

CONTRATO N. 001/15

OBJETO. MÉDICO PERITO

CONTRATADO. DR. JOSÉ NEWTON FERNANDES DA COSTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL E JOSÉ NEWTON FERNANDES DA COSTA

Por este instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 34823.005/0001-36, sediada a Rua Floriano Peixoto, 1981 – Centro, Castanhal/PA, representada pelo seu presidente, **JORGE SALLES**, portador do CPF nº 082.311.842-87 e de outro lado, **JOSÉ NEWTON FERNANDES DA COSTA**, brasileiro, casado, Médico, CPF nº 025.384.312-04, CRM 903, Rua Comandante Assis, 2587, Caiçara, Castanhal – Pará, a seguir denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, e na melhor forma de direito, se obriga para com a CONTRATANTE à prestação de serviços técnicos especializados de Perícia Médica, consistente no atendimento médico pericial para apuração de incapacidade laborativa, ou não, de servidores públicos municipais efetivos, lotados na Prefeitura Municipal de Castanhal, Câmara Municipal de Castanhal e suas Autarquias e/ou Fundações, bem como a emissão dos competentes laudos médicos periciais, assim como a reavaliação dos aposentados por invalidez junto a contratante, e a avaliação dos dependentes dos segurados para fins de constatação de invalidez.

1.1. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os servidores periciados serão encaminhados pela Contratante ao Contratado onde serão submetidos à perícia médica.

1.1.2. Os laudos médicos periciais apresentados pela contratada deverão ser conclusivos indicando com clareza se há ou não incapacidade, em sendo possível especificar se parcial ou total, se temporária ou permanente, se oriunda de acidente de trabalho ou não, bem como a possibilidade de restrição ou readaptação profissional, nos termos da lei.

1.1.3. O laudo médico pericial deverá conter os dados pessoais do servidor examinado, inclusive mencionando o seu cargo e o número de sua matrícula e ainda, apontar e vir acompanhado de todos os exames realizados pelo servidor examinado e seus respectivos resultados, bem como a denominação do quadro clínico segundo o Código Internacional de Doenças - CID 10.

1.1.4. O laudo pericial que apurar incapacidade laborativa permanente deverá indicar:

1.1.4.1. Se a incapacidade é parcial ou total;

1.1.4.2. Qual a incapacidade, qual a parte do corpo por ela acometida e, se possível, sua graduação em percentual;

1.1.5. O laudo médico pericial que apurar incapacidade laborativa temporária deverá justificar a necessidade de afastamento do servidor examinado e, por quanto tempo tal afastamento se prorrogará.

1.1.6. A hipótese de indeferimento da licença implica na alta do servidor, devendo a data do seu retorno ao cargo ser fixada, bem como determinado se será: alta definitiva, alta com restrições e alta com readaptação.

1.1.7. A alta com restrições ocorre quando a perícia médica concluir que o servidor apresenta capacidade para o exercício de seu cargo de origem, ressalvando, porém, a necessidade de se respeitarem algumas limitações.

1.1.7.1. Já a alta com readaptação dar-se-á quando a perícia médica concluir que o servidor tem incapacidade para a função de origem, estando apto a exercer outras atribuições.

1.1.8. As eventuais recomendações médicas específicas para facilitar a reinserção do servidor com qualquer tipo de incapacitação no posto de trabalho deverá ser analisada em conjunto com a equipe multidisciplinar.

1.1.9. Quando for constatada a incapacidade permanente do servidor, indicando-se a aposentadoria, a empresa deverá disponibilizar outro profissional da área para a realização de nova perícia.

1.1.10. O laudo médico pericial deverá ser entregue para ao Instituto de Previdência logo após a avaliação com o Comunicado de Resultado de Avaliação Pericial preenchido.

1.2 DA INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - O presente contrato é firmado com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor mensal do presente CONTRATO, será apurado multiplicando-se o valor unitário pelo número de atendimentos efetivamente realizados.

2.1.1 O preço de cada perícia médica efetivamente realizada é de R\$ 40,00 (Quarenta Reais).

2.1.2 No valor supra já se encontra computado e diluído o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pelas partes.

2.1.3 O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE com base na quantidade de perícias médicas efetivamente realizadas pelo CONTRATADO.

2.2 O pagamento mensal será efetuado pelo IPMC, por meio cheque, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA

3.1 O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 31.12.2015, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

3.2- No caso de prorrogação da contratação, o reajuste do valor contratado só será revisto após 12 (doze) meses da presente contratação e o índice de reajuste será pelo IPC/FIPE apurado no período.

CLÁUSULA QUARTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO estão previstas na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / ELEMENTO: 09.122.0037 – ADMINISTRAÇÃO GERAL / 3.3.90.39.56.00 – SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O CONTRATADO obriga-se a:

5.1.1 Executar os serviços contratados de acordo com o que está previsto no objeto do presente contrato e com observância à legislação aplicável;

5.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

5.1.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8666/93;

5.1.4. Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá o CONTRATADO comunicar expressamente à CONTRATANTE acerca do ocorrido;

5.2. A CONTRATANTE obriga-se:

5.2.1. Ao pagamento do preço do prazo fixado na Cláusula Segunda deste CONTRATO, sobre pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios a fração de 0,033% ao dia, sem prejuízo do disposto no artigo 78 Inciso XV da Lei nº 8.666/93;

5.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento contratual, o que não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

Ocorrendo inadimplemento injustificado na execução do serviço o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com os arts. 86 e 87 e parágrafos da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

Este CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto na Seção V, artigo 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O CONTRATADO é responsável por todos os danos causados diretamente a CONTRATANTE e/ou a terceiros, resultante de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

8.2. O CONTRATADO se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

8.3 O CONTRATADO deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.4. O CONTRATADO deverá contar com pelo menos dois anos de experiência na realização de perícia médica e elaboração de laudos periciais;

8.5. Os profissionais que executarão os serviços deverão ter registro no Conselho Regional de medicina – CRM e estarem regularmente contratados pela contratada;

8.6. O CONTRATADO disponibilizará local adequado para os atendimentos dos servidores municipais;

8.7. Sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso ao CONTRATADO;

8.9. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação;

8.10. Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias;

8.11. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação do CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto contratado;

8.12 Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 8666/93, fica desde já estabelecido que o veículo oficial de divulgação do CONTRATANTE é o “Diário Oficial do Município de Castanhal”, através do qual dar-se-á toda a publicidade obrigatória relativa ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA DO FORO

As dúvidas e questões deste CONTRATO ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Castanhal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Castanhal, 12 de janeiro de 2015.

Instituto de Previdência do Município de Castanhal
(CONTRATANTE)

José Newton Fernandes da Costa
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____